Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.168, de 10 de maio de 2000

Vigência a partir de **18 de Julho de 2001**.
Dada por Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001

~~Dispõe sobre a apreensão de animais nas vias públicas.~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo; No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.

~~Art. 1º A Prefeitura Municipal, através dos seus setores competentes, procederá à apreensão de animais de quaisquer espécies, que estejam perambulando nas vias públicas do Município e causando danos à ordem e à saúde pública, bem como à propriedade particular.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.

~~Art. 2º O proprietário de animal aprendido, mediante comprovação de sua titularidade, poderá requerer a liberação do mesmo junto à repartição competente de Prefeitura, mediante o pagamento de taxa de apreensão e das demais despesas custeadas pela administração em decorrência do ato.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.

~~Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 10 de maio de 2000.~~

~~**José Tadeu de Resende**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 43. - Lei nº 3.287, de 18 de julho de 2001.